

Insolvente: PMGS — Actividades de Engenharia e Técnicas Afins, S. A., NIF — 503269808, Endereço: Zil 2 N.º 1025, 7520-000 Sines Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-000 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

09-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Maneta*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

303128174

#### Anúncio n.º 6316/2010

##### Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo n.º 921/09.5T2STC-C

A Dr.ª Milene Bolas Prudente, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente PMGS — Actividades de Engenharia e Técnicas Afins, S. A., NIF 503269808, Endereço: Zil 2 N.º 1025, 7520-000 Sines, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Milene Bolas Prudente*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

303380035

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio n.º 6317/2010

##### Processo n.º 3822/05.2TBBCL-N — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte  
Insolvente: Crisoceramica — Ceramica, L.ª

O Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Crisoceramica — Cerâmica, L.ª, NIF — 502025999, Endereço: Lugar da Devesa, Areias de Vilar, 4754-909 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, domicílio: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, sala 3, apartamento 51, 4750-264 Barcelos, telefone: 253098161.

Ref.º: 5770984

Barcelos, 24/06/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*

303412362

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 6318/2010

##### Processo: 6228/09.0TBRRG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria da Conceição Castro Gomes  
Insolvente: Zinavis, Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Zinavis, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507958276, Endereço: Beco de Eirado- Bragashopping Loja 138, S. João do Souto, 4700-000 Braga

Administrador da Insolvente: - António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento nos termos do disposto do art.º 233 do CIRE.

Data: 30-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.  
303432159

### TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

#### Anúncio (extracto) n.º 6319/2010

##### Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 380/06.4TBENT-I

Requerente: FNI — Fábrica Nacional de Iluminação, S. A.

Insolvente: ELECTRO — M. Sousa e Construções, L.ª

Administrador de Insolvência: Vítor Manuel Ramos.

A Dr.ª Margarida Alfaiate, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ELECTRO — M. Sousa e Construções, L.ª, NIF 505142805, Endereço: Rua Dr. Miguel Bombarda, 5-B, R/c, Entroncamento, 2330-017 Entroncamento, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Antunes*.

303435189

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

#### Anúncio n.º 6320/2010

##### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 316/10.8TBEPS

Requerente: ZENDINFORMATICA — Informática e Contabilidade, L.ª  
Devedor: Anabela Pereira da Silva Martins.

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 18-06-2010, às onze horas e vinte minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Anabela Pereira da Silva Martins, NIF: 193980312, BI — 111173570, Endereço: Rua António Pascoal, 6, 4740-233 Esposende, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Margarida de Almeida Reis Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina N.º 391, 4.º Esq., 4000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Afonso*.

303395897

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

#### Anúncio n.º 6321/2010

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 387/07.4TBFAF

Requerente: Maria da Conceição Gonçalves Fernandes.  
Insolvente: José Marinho, Unipessoal, L.ª

Insolvente: José Marinho, Unipessoal, L.ª, NIF — 505353113, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4820-250 Fafe; Administradora da insolvência: Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Engenheiro Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2, 2.º, Esquerdo, 4740-274 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por decisão de 10.07.2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das dívidas da massa (artigo 230.º, n.º 1, alínea a) e 232.º do CIRE).

15-12-2008. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

301130998

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 6322/2010

##### Processo n.º 2075/10.5TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Nova Friol — Equipamentos Hoteleiros, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nova Friol — Equipamentos Hoteleiros, L.ª, NIF 507362500, Endereço: Rua da Pousada, Lt. 18/19, Azurém, 4800-057 Guimaraes.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 29-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, (em substituição da data anterior designada (09-06-2010) publicada no *Diário da República*, n.º 120 de 23-06-2010). Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29-06-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

303430271

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 6323/2010

##### Processo n.º 836/09.7TBGMR

Requerente: TRIMALHAS — Malhas Joaquim Antonino & Tadeu, L.ª  
Insolvente: Per Kids — Comércio Têxtil, L.ª

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 17-04-2009, às 15h07 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Per Kids — Comércio Têxtil, L.ª, NIF — 507718216, Endereço: Rua de Paranhos, N.º 38, Moreira de Cónegos, 4815-244 Moreira de Cónegos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rui Manuel Silva Pereira, NIF — 221453369, Endereço: Rua de Paranhos, Lote 38, Moreira de Cónegos, 4815-293 Guimarães e Marco Sandro da Silva Pereira, NIF — 221415556, BI — 11141294, Segurança social — 10296546731, Endereço: Rua de Paranhos, Lote 38, Moreira de Cónegos, 4815-293 Moreira de Cónegos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 V.N.Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2009, pelas horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).